Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-435/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15405/2013
PROTOCOLO	:	1444255
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2013
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	:	VERANILCE DA SILVA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO. MATERIAIS GRÁFICOS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2013 (fls. 461/485 - peça 19) realizada pelo MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa VERANILCE DA SILVA-ME, visando ao registro de preços para aquisição de materiais gráficos para atendimento das secretarias municipais.

A empresa vencedora da licitação teve adjudicada todos os itens, num total de R$232.279,40.

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-14738/2013(fls. 516/518 - peça 21) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório e na Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-466/2014 – fls. 519/520 - peça 22).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2013, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, a empresa vencedora foi devidamente habilitada e entregou a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação a entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I, e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2013, registrado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa Veranilce da Silva-ME.

II – Após publicação, o Cartório deverá adotar as providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES. n. 03/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH